CONTRATO N° 001/2023/SEMEC/PMT

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/SAD/2022-GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 049/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 55/009.544/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.018285/2022-15/SEMEC/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC E A EMPRESA COMERCIAL T & C LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, DO DECRETO Nº 7.892/2013 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175/2009.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP n° 64.000-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário **NOUGA CARDOSO BATISTA**, brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicilio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e a empresa **COMERCIAL T & C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.527.705/0001-50, Inscrição Estadual n° 28.313.703-7, sediada na Rua Maria Izabel Couto Pontes, nº 48, Campo Grande -MS, Telefone: (67) 3383-6840, endereço eletrônico: comercialtcvendas@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **FREDERICO JORGE CORTEZ CALUX,** inscrito no CPF n° 519.686.651-53, portador do RG n° 371.886/SSP-MS, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO N° 55/009.544/2021 e em observância às disposições das Leis Nº 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto Nº 7.892/2013 e do Decreto Municipal Nº 9.175/2009 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da presente ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/SAD/2022-GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 049/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O presente Contrato se trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS,** para atender as necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina-PI, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e em seu Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

2.1 O valor total do presente Contrato é de **R$ 996.860,00 (Novecentos e noventa e seis mil e oitocentos e sessenta reais),** a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta Bancária informada pela empresa.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. OS RECURSOS FINANCEIROS destinados para custear a presente despesa serão utilizados na **Classificação Orçamentária** 09001.1236100092.612 - Manutenção e Apoio ao Escolar nas Escolas do Ensino Fundamental, 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental, 09001.1236500082.609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI´s e 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil, **Natureza de Despesa** 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente e **Fonte de Recursos** 1500200 - Recursos não vinculados de impostos – educação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo improrrogável, por se tratar de aquisição/fornecimento de bens.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES:

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL, HORÁRIO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pela contratante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho, devendo constar o número do Contrato.

6.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias úteis, conforme solicitação da contratante, contados do recebimento da nota desempenho, em remessa única, a entregada deverá ser feita diretamente no ALMOXARIFADO desta Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, localizado à Rua Castelo do Piauí, 5.040, esquina com Rua Oscar Clark, Bairro Buenos Aires, Teresina-PI, horário de funcionamento das 07h:30min às 13h:30min, nos dias úteis.

6.2. A contratada obriga-se a entregar os objetos novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.3. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do presente objeto, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

6.4. O recebimento dos objetos se efetivarão, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93,mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório".

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" do subitem 6.4 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. Serão recusados os objetos considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

6.6. Os objetos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

6.7. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de (12) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal (Art. 26, II do CDC), e (09) meses de garantia contratual, conforme art. 50 do CDC, ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior.

6.8. Caso a fornecedora classificada não puder entregar o(s) objeto(s) solicitado(s), ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato a Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.9. Caso a Contratada se recuse a receber a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação por meio hábil (e-mail), aplicar-se-á as penalidades cabíveis.

6.10. Os objetos deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número do Contrato, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes a: fabricante, marca, validade e lote.

CLÁUSULA SÉTIMA - FRAUDE E CORRUPÇÃO:

7.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

7.1.1. Para os propósitos do subitem 7.1, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta** . oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelos organismos e, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

7.3. Considerando os propósitos dos subitens acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam

inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DO PRODUTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1. Os produtos contratados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste Contrato e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer fornecimento, responderá a contratada por danos causados nos eventos.

8.2. O objeto a ser entregue, deve estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas pertinentes (INMETRO, ABNT e etc).

8.3. O objeto deve estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

8.4. Não serão aceitos objetos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

8.5.Os itens deste Contrato deverão possuir certificado de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses na modalidade on-site, isto é, a ser prestada no local de entrega.

8.4. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

8.5. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

8.6. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

8.7.O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)e demais legislações pertinentes.

8.8. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de (12) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal (Art. 26, II do CDC), e (09) meses de garantia contratual, conforme art. 50 do CDC, ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior.

8.9. A Contratada deverá fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do objeto que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à SEMEC.

8.10. O objeto dever estar acondicionados de forma compatível com a sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e, para os itens que se fizerem necessários, o produto deverá vir acompanhado também de manual para uso, em Português.

8.11. O presente objeto deverá ter garantia total contra defeitos de fabricação, contada da data da entrega, de acordo com o prazo estabelecido no item 6.1.1 deste instrumento, exigindo-se ainda reposição de quaisquer peças ou componentes avariados dentro do período da garantia.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Nos termos do Edital, não haverá exigência de apresentação de garantia da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

10.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado;

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que seja mencionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

11.1.1 Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da SEMEC, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);

b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;

c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

11.2. Entregar os objetos ofertados, no prazo proposto e em conformidade com especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

11.3. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante,

mediante sua prévia e expressa autorização.

11.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

11.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.7. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

11.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.9. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do contrato.

11.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

11.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas de correntes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

11.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

11.13. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

12.3. FornecerecolocaràdisposiçãodaContratadatodososelementoseinformaçõesquesefizeremnecessários à execução do objeto;

12.4. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

12.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;

12.7. Acompanhar a entrega dos objetos efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IGPM – Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.1. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

13.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.4. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. O recebimento de bens de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados por ato da contratante.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.4. O servidor ou comissão designada para a gestão e fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14.6. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria internada Contratante e/ ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

14.7. A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

14.8. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtos ofertados, ou ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, afim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

15.1. Com fundamento no artigo 7° da Lei Federal 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar como Município e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) não entregar a documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do contrato;

g) fraudar a execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

15.2. Para fins do disposto no subitem 15.1, alínea "h", reputar-se-ão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas,ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas nos artigos 90, 93, 95, 96 e 97,parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

15.3. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, será aplicada multa à contratada de até 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, salvo os casos de caso fortuito e força maior devidamente comprovado no processo administrativo de que trata o item 15.8.

15.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n ° 8.666, de 1993 e no art. 7° da Lei n°10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, a contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens 19.4. 19.5 e 19.6, com as seguintes penalidades:

a)advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Teresina, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com o do Município de Teresina pelo prazo de até cinco anos.

15.5. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por centro) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.6. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto do contrato, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento). Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato.

15.7. Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

15.8. Por infração a qualquer outra cláusula do Edital e seus Anexos, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:

I - advertência, no caso de infrações leves;

II-multa de até 10% (dez por cento):

a) Sobre o valor do item do qual participou a licitante, se a infração ocorrer durante a licitação;

b) Sobre o preço registrado, se a infração for à Ata de Registro de Preços; e

c) Sobre o valor do contrato, se a infração for ao contrato.

15.9. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.10. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos da garantia.

15.12. Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devida se/ou prejuízos causados à contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos à contratada ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativado Município de Teresina e cobrará judicialmente.

15.13. A aplicação das sanções previstas nos itens 19.1 a 19.7 não excluem a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas

e danos causados à Administração Pública.

15.14. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a prestação de serviços acessórios.

16.2. A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe verificar a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada e avaliar se esta cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.

16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato; e

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao prévio contraditório e ampla defesa.

17.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/1993.

17.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, até a completa indenização dos danos.

17.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

17.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

17.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES:

18.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas ao acompanhamento e controle do contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

19.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 55/009.544/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 049/2021,** incluído o termo de referência, o edital, a proposta apresentada pela Contratada e seus anexos, Ata de Registro de Preços e seus Anexos, despachos e pareceres que o encorpam, além das Leis n° 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto Nº 7.892/2013 e do Decreto Municipal Nº 9.175/2009, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO:

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.2 O Contrato surtirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 " Código de Defesa do Consumidor" e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO:

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO
CONTRATO N° 001/2023/SEMEC/PMT
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/SAD/2022-GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 049/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 55/009.544/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.018285/2022-15/SEMEC/PMT

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Bebedouro - Tipo: industrial; Requisito: com as características mínimas 04 torneiras frontais cromadas, aparador de água frontal em chapa de aço inox com dreno; Capacidade: 200 litros; Revestimento externo e interno: em chapa de aço inox, reservatório de água (tanque interno) com tampa removível, isolamento em poliuretano, serpentina em aço inox ou cobre, gás ecológico isento de cfc	UN	Cota Principal 127	FRISBEL	R$ 2.880,00	R$ 365.760,00
001.1	Bebedouro - Tipo: industrial; Requisito: com as características mínimas 04 torneiras frontais cromadas, aparador de água frontal em chapa de aço inox com dreno; Capacidade: 200 litros; Revestimento externo e interno: em chapa de aço inox, reservatório de água (tanque interno) com tampa removível, isolamento em poliuretano, serpentina em aço inox ou cobre, gás ecológico	UN	Cota Reservada - 42	FRISBEL	R$ 2.880,00	R$ 120.960,00

	isento de cfc.					
002	Bebedouro – Tipo: industrial; Material: aço inox; Acompanha: 3 torneiras e aparador de água frontal em chapa de aço inox; Reservatório: 100 litros; Requisito: gás ecológico R 134A e reservatório em polietileno atóxico.	UN	Cota Principal - 49	FRISBEL	R$ 2.490,00	R$ 122.010,00
002.1	Bebedouro – Tipo: industrial; Material: aço inox; Acompanha: 3 torneiras e aparador de água frontal em chapa de aço inox; Reservatório: 100 litros; Requisito: gás ecológico R 134A e reservatório em polietileno atóxico.	UN	Cota Reservada - 16	FRISBEL	R$ 2.490,00	R$ 39.840,00
003	Fogão – uso: industrial; Quantidade de bocas: 6; Possuir: forno: Dados Complementares: grelhas com dimensão 30x30, queimadores em ferro fundido, sendo 3 queimadores com dupla chama e 3 simples; bandeja coletora de resíduos; 4 pés fixos com grade inferior; registro de gás com manípulos expostos; forno em aço carbono com isolamento em lã de vidro; Pintura: estrutura em aço carbono com pintura eletrostática a pó; Pressão: baixa.	UN	Cota Principal - 63	CRISTAL AÇO	R$ 2.180,00	R$ 137.340,00
003.1	Fogão – uso: industrial; Quantidade de bocas: 6; Possuir: forno: Dados Complementares: grelhas com dimensão 30x30, queimadores em ferro fundido, sendo 3 queimadores com dupla chama e 3 simples; bandeja coletora de resíduos; 4 pés fixos com grade inferior; registro de gás com manípulos expostos; forno em aço carbono com isolamento em lã de vidro; Pintura: estrutura em aço carbono com pintura eletrostática a pó; Pressão: baixa.	UN	Cota Reservada - 21	CRISTAL AÇO	R$ 2.180,00	R$ 45.780,00
004	Fogão – Uso: industrial; Requisito: com forno, em chapa de aço carbono com pintura em epóxi, grelhas e queimadores em ferro fundido, 2 queimadores simples e 2 queimadores duplos, gás baixa pressão; bandeja coletora de resíduos; forno de aço; Quantidade de bocas: 4.	UN	Cota Principal - 16	CRISTAL AÇO	R$ 1.750,00	R$ 28.000,00

004.1	Fogão – Uso: industrial; Requisito: com forno, em chapa de aço carbono com pintura em epóxi, grelhas e queimadores em ferro fundido, 2 queimadores simples e 2 queimadores duplos, gás baixa pressão; bandeja coletora de resíduos; forno de aço; Quantidade de bocas: 4.	UN	Cota Reservada - 05	CRISTAL AÇO	R$ 1.750,00	R$ 8.750,00
009	Liquidificador– Modelo: basculante; Capacidade: 8 litros; Material: corpo, base e hélice em aço inox; Tampa; alumínio; Potência mínima; 600 w; Tipo: industrial; Rotação mínima: 3.500 RPM; Tensão: Bivolt 127/220 V.	UN	Cota Principal - 58	VITALEX	R$ 1.045,00	R$ 60.610,00
009.1	Liquidificador– Modelo: basculante; Capacidade: 8 litros; Material: corpo, base e hélice em aço inox; Tampa; alumínio; Potência mínima; 600 w; Tipo: industrial; Rotação mínima: 3.500 RPM; Tensão: Bivolt 127/220 V.	UN	Cota Reservada - 19	VITALEX	R$ 1.045,00	R$ 19.855,00
017	Fogão – Uso: doméstico; quantidade de bocas:4; tipo de acendimento: automático; Material do tampo; vidro temperado; Tipo de alimentação: gás; Instalação: piso com pés; Cor: branca; Forno; com sistema de iluminação; tipo de gás: GLP; Tensão: 110/220 V ou bivolt; Classificação; energética A; Acabamento da mesa: Inox.	UN	Cota Principal - 52	BRASLAR	R$ 695,00	R$ 36.140,00
017.1	Fogão – Uso: doméstico; quantidade de bocas:4; tipo de acendimento: automático; Material do tampo; vidro temperado; Tipo de alimentação: gás; Instalação: piso com pés; Cor: branca; Forno; com sistema de iluminação; tipo de gás: GLP; Tensão: 110/220 V ou bivolt; Classificação; energética A; Acabamento da mesa: Inox.	UN	Cota Reservada - 17	BRASLAR	R$ 695,00	R$ 11.815,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO.....R$ 996.860,00

(Novecentos e noventa e seis mil e oitocentos e sessenta reais).

Teresina-PI, 12 de janeiro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(Assinado Eletronicamente)
FREDERICO JORGE CORTEZ CALUX
COMERCIAL T & C LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 12/01/2023, às 10:27, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JORGE CORTEZ CALUX**, **Cidadão**, em 12/01/2023, às 11:47, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **6248086** e o código CRC **3C3E9B96**.

Referência: Processo nº 00044.018285/2022-15 SEI nº 6248086